



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul

Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024

Tipo de julgamento: Menor preço global

Modo de disputa: Aberto

Data de Publicação: 02/08/2024 às 09h

Início das Propostas: 02/08/2024 às 09h

Limite para Impugnações: 14/08/2024 às 23:59h

Limite para Esclarecimentos: 13/08/2024 às 23:59h

Limite p/ Recebimento das Propostas: 16/08/2024 às 09h

Abertura das Propostas: 16/08/2024 às 09:01h

Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Processo nº **2024/6555**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito nesse edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 10.004/2023 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para os serviços de pré-produção, produção e pós-produção para o Desfile Cívico 2024, que ocorrerá no dia 07 de Setembro de 2024 ou data a marcar, cujas descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

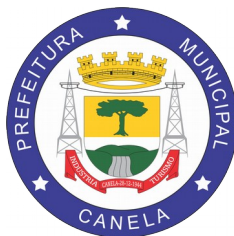
2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: pregao@canela.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

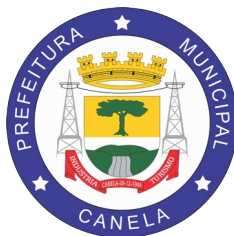
3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item **10** deste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra (se aplicável), bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- f)** Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.4.1. A substituição referida no item 5.3.4 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.4.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

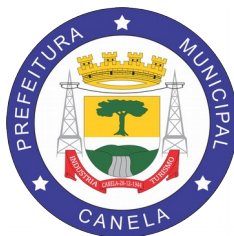
5.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão ou registro da pessoa jurídica no órgão fiscalizador competente (CREA e/ou CAU ou equivalente); Caso a empresa não seja sediada no Estado, apresentará, no momento da assinatura contratual, visto do Conselho Regional do RS.

b) Comprovação do vínculo do responsável técnico indicado com a empresa licitante;

d) Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos no órgão fiscalizador competente (CREA e/ou CAU ou equivalente). A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;

e) A(s) empresa(s) participantes deverão apresentar declaração de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha executado com bom desempenho, serviço pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação.

5.8. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

5.8.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – Anexo III;

5.8.2. Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, onde dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos – Anexo V;

5.8.3. Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte) – Anexo VI;

5.8.4. Declaração de idoneidade – Anexo VI;

5.8.5. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – Anexo VII

5.8.6. Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco), conforme modelo do Anexo VIII;

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

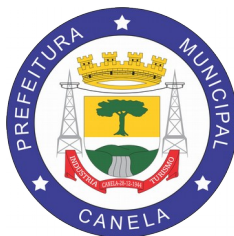
b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

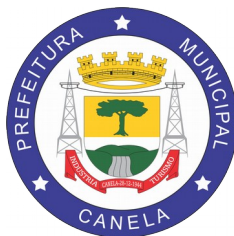
8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **3% (Três por cento)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

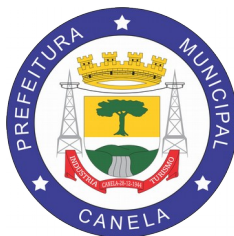
9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

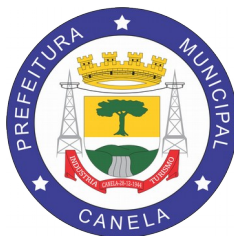
e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.6. Findada a etapa de lances e negociação da sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta com valor atualizado, na forma do Anexo II.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

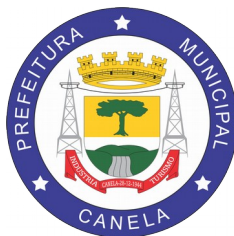
15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Da empresa vencedora:

16.1.1. A execução rigorosa dentro das especificações estabelecidas no edital sendo que a não observância dessa condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;

16.1.2. Responsabilizar-se pela instalação das estruturas, nos locais indicados pela CONTRATANTE, deixando-os em condições de uso;

16.1.3. Responsabilizar-se pela remoção das estruturas ao final do evento e período de uso;

16.1.4. Responsabilizar-se pelos transportes das estruturas até os locais de montagem, conforme orientação do CONTRATANTE;

16.1.5. Responsabilizar-se por procedimentos de segurança durante a instalação, manutenção, transporte e desmontagem das estruturas solicitadas;

16.1.6. Responsabilizar-se por todo ferramental, cabos e conexões necessários para execução dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual a seus funcionários;

16.1.7. Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;

16.1.8. Assegurar-se de que cada um de seus colaboradores possua a qualificação técnica mínima exigida e esteja treinado para a execução dos serviços;

16.1.9. Disponibilizar uniformes às equipes de trabalho, com identificação da empresa; dispor de equipe com boa apresentação e aparência adequada à realização dos serviços, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual, EPIs;

16.1.10. Fornecer e manter no local de trabalho todo equipamento, acessório e demais materiais necessários à prestação dos serviços;

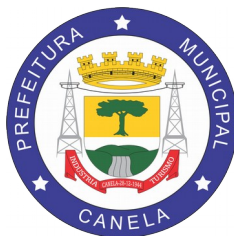
16.1.11. Disponibilizar veículos necessários para transportes de materiais e demais serviços que requeiram movimentações, durante a prestação dos serviços;

16.1.12. Coordenar todas as equipes de trabalho destinadas ao fiel cumprimento deste contrato;

16.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; sendo vedado a empresa o chamamento ao processo ou a denúncia à lide do Município;

16.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos colaboradores;

16.1.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a Prefeitura Municipal de Canela.

16.1.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento da ART e/ou RRT de instalações elétricas e/ou estruturais, devendo apresentar cópias das mesmas devidamente quitadas antes do início do evento, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS e/ou CAU/RS, e multa contratual de 10% sobre o valor total dos serviços;

16.1.17. Prestar com pontualidade os serviços solicitados;

16.1.18. Comunicar imediatamente por escrito à Administração Municipal, através dos respectivos fiscais do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

16.1.19. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscais do contrato, objeto da presente licitação;

16.1.20. Manter todas as condições de habilitação na presente licitação;

16.1.21. A fixação das devidas estruturas deverá se dar por ancoragem com água, a ser providenciada pela contratada, não sendo permitido o uso de estacas.

16.1.22. A contratada deverá ter alvará de funcionamento e credenciamento fornecida pela GSVG, órgão autorizador, devendo apresentar os documentos probantes;

16.1.23. A CONTRATADA é responsável, a seu critério, por escolher uma base de apoio para seus colaboradores, não sendo permitida utilizar espaços públicos do município.

16.1.24. Disponibilizar veículos necessários para o transporte de materiais e serviços que requeira movimentações durante a prestação dos serviços;

16.1.25. Todos os colaboradores, por questões de saúde, deverão ter idade acima de 18 anos.

16.1.26. Ao final do evento a contratada deverá apresentar relatório geral com fotos e os encargos fiscais;

16.1.27. Efetuar o recolhimento do ECAD do Desfile Cívico caso necessário.

16.2. Do Município:

16.2.1. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;

16.2.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que possam desempenhar seus serviços.

16.2.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019.

16.2.4. Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução;

16.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

16.2.6. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos que a contratada entregar fora das especificações aqui expostas;

16.2.8. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes no edital.

16.2.9. Fornecer 1 (um) ponto de energia (AC) localizado na Praça João Corrêa, se houver necessidade de mais algum ponto no percurso do Desfile, será de responsabilidade da CONTRATADA.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O presente instrumento terá vigência a contar da data de sua assinatura, encerrando-se 30 (trinta) dias após a realização do evento, não podendo ultrapassar o prazo de 12 meses. Decorrido o prazo, o presente contrato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

17.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme os prazos apresentados no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Após a formalização do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar ao Município de Canela, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica fornecida pelo Município de Canela, com correção monetária, em favor do Município.
- b) Seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou:
- c) Fiança bancária.

18.1.1. A garantia apresentada pelo licitante vencedor deverá ter sua vigência igual à do contrato a ser firmado.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

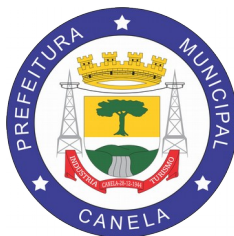
19.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após emissão e liberação da nota fiscal.

19.2. As notas fiscais deverão ser entregues ao Departamento Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou fiscalizadores do contrato, com antecedência da data prevista para o pagamento, contendo os dados bancários da empresa contratada.

19.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.6. A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

19.7. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

19.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.9. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0005 – (G) PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SMEEL

2046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMEEL

7936/7 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CO 1001 E 0

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

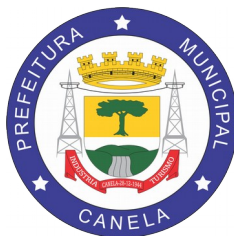
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

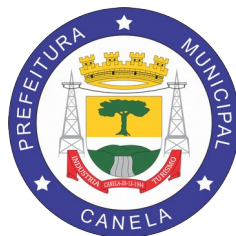
20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.2. Os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas exclusivamente no www.portaldecompraspublicas.com.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

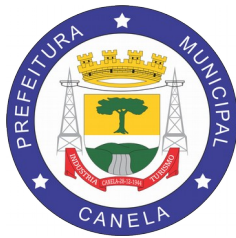
22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.5. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário das 8 horas às 11h30min e das 13 horas às 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54)32825100, 32825124, e-mail: pregao@canela.rs.gov.br, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, www.canela.rs.gov.br, no link licitações.

22.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Proposta de Preços (Modelo)
- c) Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- e) Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)

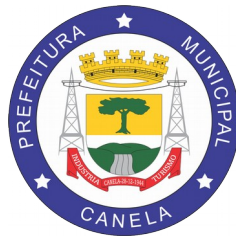


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- f) Anexo VI – Declaração de Idoneidade
- g) Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)
- h) Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco
- i) Anexo IX – Minuta do Contrato Administrativo.

Canela, 1º de Agosto de 2024

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6555/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Canela/RS

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para os serviços de pré-produção, produção e pós-produção para o “Desfile Cívico 2024”, que ocorrerá no dia 07, 08, 14, 15 de setembro de 2024 ou data a marcar.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para os serviços de pré-produção, produção e pós-produção para o “Desfile Cívico 2024”, que ocorrerá no dia 07 de setembro de 2024 ou data a marcar, conforme especificações técnicas detalhadas no item 3 deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Desfile Cívico, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, é um evento que ocorre anualmente em Canela e tem por objetivo revigorar o patriotismo, incentivando a participação do cidadão e da sociedade, por meio de uma atividade que valoriza o civismo, visto que 7 de setembro é a mais representativa data cívica do país.

A referida contratação de uma empresa especializada em produção de eventos tem por finalidade suprir a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer nas ações de planejamento, organização, coordenação, e execução, oferecendo uma estrutura adequada dentro das especificações necessárias para a realização do evento.

Para a organização do evento dessa envergadura e singularidade, com estimativa de público de 3.000 pessoas, é preciso planejamento e coordenação para que as ações possam ocorrer sem transtorno, a fim de que as autoridades e a população que assistem ao Desfile Cívico, e as escolas e entidades que participam do evento possam ser recebidas de maneira apropriada, com segurança e conforto.

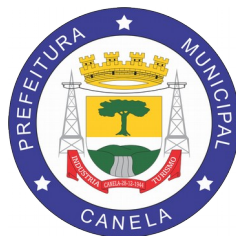
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa para os serviços de pré-produção, produção e pós-produção para o “Desfile Cívico 2024”, que ocorrerá no dia 07, 08, 14, 15 de setembro de 2024 ou data a marcar, conforme, conforme os itens a seguir.

3.1. PRÉ – PRODUÇÃO:

Os serviços de pré-produção incluem a montagem de toda a estrutura do Desfile Cívico, devidamente acompanhada por profissional habilitado, de acordo com as descrições técnicas de cada item, incluindo:

- Disponibilização e montagem da sonorização do desfile;
- Disponibilização e montagem do palanque oficial;
- Providenciar rádio comunicadores com fones de ouvido
- Providenciar apresentadores, auxiliares de regência, técnico/operador de som, coordenador e assistentes de produção, equipe de limpeza, brigadistas e ambulância(s);
- Providenciar água refrigerada;
- Disponibilização e instalação dos banheiros químicos;
- Disponibilização de camisetas personalizadas para a equipe de trabalho da SMEEL;
- Disponibilização e montagem do cordão de isolamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Elaboração e fornecimento do Programa de Prevenção Contra Incêndio (PPCI);
- Fornecimento de ART's/RRT's, laudos e demais documentos, conforme normas do CBMRS e respectivos conselhos profissionais;
- Contratação de seguro de responsabilidade civil.

3.2. PRODUÇÃO:

Os serviços de produção incluem todo o acompanhamento técnico do desfile, mantendo em perfeito funcionamento todas estruturas, corrigindo eventuais falhas, coordenando as equipes de trabalho, incluindo:

- Acompanhar e manter o bom funcionamento da sonorização;
- Coordenar apresentadores, auxiliares de regência, técnico/operador de som, equipe técnica de produção, brigadistas, ambulância(s) e equipe de limpeza;
- Manter abastecidos com água refrigerada os pontos de distribuição;
- Manter o asseio, limpeza e higienização dos banheiros;
- Retirada e reposição de sacos de lixo junto às lixeiras conforme necessário;

3.3. PÓS – PRODUÇÃO:

Os serviços de pós-produção incluem a desmontagem e retirada de toda a estrutura do Desfile Cívico, devidamente acompanhada por profissional habilitado, limpeza de todas as áreas, incluindo:

- Desmontagem e recolhimento da sonorização do desfile;
- Desmontagem e recolhimento do palanque oficial;
- Recolhimento dos banheiros químicos;
- Recolhimento do cordão de isolamento;
- Limpeza geral de todas as áreas do desfile.

3.4. DESCRIÇÕES TÉCNICAS:

3.4.1. Sonorização:

- 32 (trinta e duas) caixas de som – mínimo 400w RMS distribuídas em diversos pontos do início do Desfile Cívico até a dispersão, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- 02 (duas) caixas de retorno para o palanque oficial – mínimo 400w RMS
- Mesa de Som Digital com no mínimo 16 (dezesseis) canais;
- Amplificação compatível com o sistema;
- Sistema de AC para todo Equipamento de Som;
- Cabeamento compatível com o sistema;
- 03 (três) microfones sem fio com pedestal;
- Técnico/operador de som, em tempo integral;
- 01(um) notebook para reprodução de Hinos e músicas conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

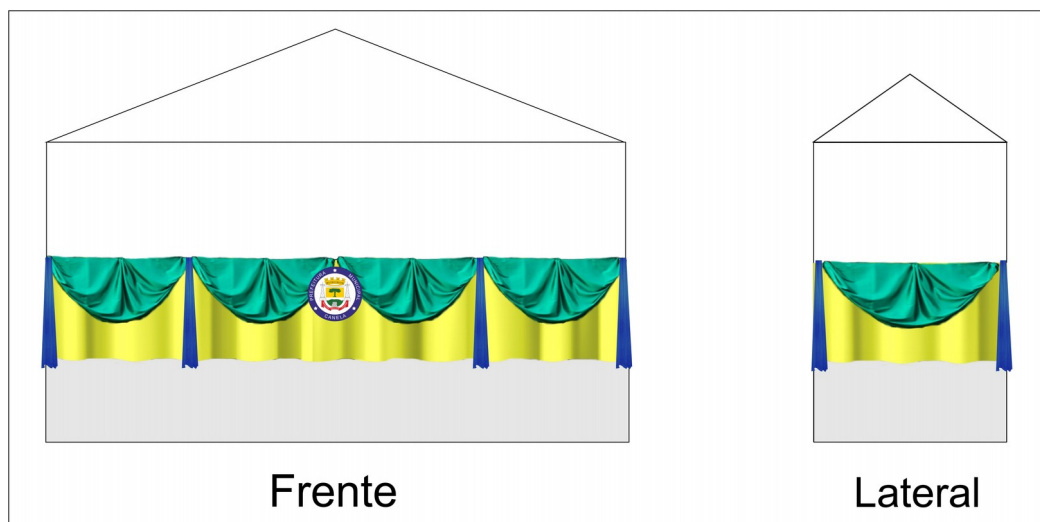
3.4.2. Palanque Oficial:

A Contratada deverá fornecer um palco em estrutura metálica medindo 9m X 3m, com cobertura, no mínimo 1,5m do nível do solo, piso de madeira, escada e rampa de acesso, alambrado de proteção (guarda corpos), devidamente montado na praça João Corrêa conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, decorado em cetim nas cores amarelo, verde e azul, com fechamento inferior em malha branca e placa em material resistente, com 85cm de diâmetro (arte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

gráfica fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer) conforme imagem ilustrativa:



3.4.3. Rádios comunicadores com fones de ouvido:

A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 05 (cinco) rádios comunicadores com fones de ouvido para uso da equipe da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

3.4.4. Apresentadores:

A contratada deverá disponibilizar 02 (dois) apresentadores para o Desfile Cívico, os quais deverão estar disponíveis 30 minutos antes do início do desfile, devendo respeitar as orientações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

3.4.5. Auxiliares de regência:

A contratada deverá disponibilizar 03 (três) auxiliares de regência para as Bandas de Percussão das escolas municipais, devidamente aptos a exercer tal função, passando por aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, até o dia 26 de agosto de 2024.

3.4.6. Técnico / Operador de som:

A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) técnico/operador de som que deverá acompanhar todo o evento, incluindo montagem, passagem de som e desmontagem.

3.4.7. Coordenador e assistentes de produção:

A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) coordenador e 02 (dois) assistentes de produção que serão responsáveis por acompanhar a execução e montagem, monitorando o andamento de todos os serviços, visando o fiel cumprimento do contrato;

3.4.8. Equipe de Limpeza:

A contratada deverá disponibilizar equipe de limpeza em número suficiente para manter o asseio, higienização e limpeza dos banheiros, recolhimento e reposição de sacos de lixo (pontos de água) e limpeza geral das vias ao final do desfile.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.4.9. Brigadistas e Ambulância(s):

A contratada deverá disponibilizar brigadistas e ambulância(s) em número não inferior ao definido pelo Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI).

3.4.10. Água Refrigerada:

A Contratada deverá fornecer 6.000 copos de água mineral, refrigeradas, que serão distribuídos em 08 (oito) pontos das vias públicas, conforme mapa (Anexo II), contendo, no mínimo, 01 (uma) lixeira, com saco de lixo, em cada um desses pontos. Caso não seja consumido o total de águas, as mesmas deverão ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

3.4.11. Banheiros químicos:

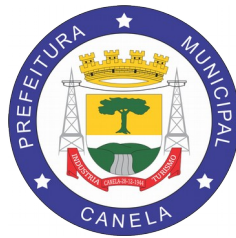
Fornecimento e instalação de banheiros químicos, conforme mapa descritivo (Anexo III):

- 05 (cinco) banheiros químicos feminino e 05 (cinco) banheiros químicos masculino, individuais, portáteis, com montagem, manutenção e desmontagem, nas dimensões aproximadas de 1,20 m de frente x 1,20 m de fundo x 2,10 m de altura, composto de caixa de detritos, porta-papel higiênico, pia, porta-papel toalha, porta sabonete, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.
- 01 (um) banheiro químico unissex para portadores de necessidades especiais, individual, portátil, com montagem, manutenção e desmontagem, nas dimensões aproximadas de 1,50 m de frente x 2,40 m de fundo x 2,10 m de altura, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto por todos os equipamentos e acessórios de segurança, que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes e de caixa de detritos, porta-papel higiênico, pia, porta-papel toalha, porta sabonete, fechamento com identificação de ocupado;
- Papel higiênico, papel toalha, lixeira, sabonete líquido e álcool 70º, em gel, para cada banheiro químico;

3.4.12. Camisetas:

A Contratada deverá fornecer 42 camisetas, confeccionadas em tecido poliviscose, composição aproximada 65% poliéster e 35% viscose (podendo variar em 4% cada composição), anti pilling, manga curta, modelagem tradicional, gola redonda em ribana na mesma cor do corpo, acabamento com barrinha nas mangas e corpo, impressão em serigrafia na frente, conforme arte gráfica fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, representada na imagem abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A cor e o tamanho das camisetas serão definidos conforme mostruário a ser fornecido pela empresa, com tempo hábil para que a entrega das mesmas ocorra até o dia 30 de agosto de 2024.

3.4.13. Cordão de isolamento:

A contratada será responsável em providenciar cordão de isolamento, em material adequado, com no mínimo de 12 mm de diâmetro, devidamente fixada em suportes próprios, junto ao meio-fio, dos dois lados da rua Felisberto Soares e Avenida Osvaldo Aranha, conforme mapa descritivo (Anexo IV), para isolamento do público.

3.4.14. Plano de prevenção contra incêndio – PPCI :

A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo PPCI de todo o evento;

- Elaboração e execução do PPCI para o “Desfile Cívico 2024”, com emissão dos respectivos laudos e documentos de responsabilidades técnicas, conforme normas do CBMRS;
- Acompanhamento técnico na montagem de todas as estruturas e equipamentos para o desfile e posterior vistorias nos equipamentos com profissionais da área, visando aumentar o nível de segurança e propondo, quando for a situação, medidas complementares de segurança, para o bom andamento do evento e também orientando os responsáveis pela contratação e/ou produção do mesmo quanto à segurança;
- Acompanhamento, no que se refere a orientação, distribuição e disponibilização, conforme PPCI, dos brigadistas, ambulâncias e demais itens para o evento, orientando e dirimindo possíveis conflitos;
- Acompanhamento da parte documental emitindo pareceres, se for o caso, quanto à especialização de cada área dos colaboradores envolvidos nas montagens onde envolve a atividade de risco e requer pessoal habilitado para os mesmos, etapa, notificando a contratante de possíveis falhas neste quesito o que torna o evento mais seguro e com profissionais qualificados para a função;
- Disponibilidade de horários para consultoria presencial e por meios alternativos, como telefônico e digital, atendendo assim de forma dinâmica os possíveis questionamentos técnicos que possam existir para o bom andamento do desfile;

3.4.15. ART’S / RRT’S E Laudos:

Fornecimento de todos as ART’s/RRT’s, laudos e demais documentos, conforme normas do CBMRS e respectivos conselhos profissionais.

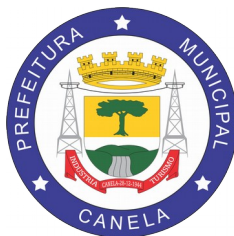
3.4.16. Seguro de responsabilidade civil:

Contratação de seguro de responsabilidade civil objetivando garantir respaldo por danos corporais e materiais, desde a montagem, execução e desmontagem.

3.4.17. Limpeza:

A contratada será responsável por providenciar a limpeza:

- Com acompanhamento ininterrupto dos banheiros químicos, higienização, reposição de papel higiênico e álcool em gel e também limpeza das lixeiras quando necessário;
- Com acompanhamento ininterrupto das lixeiras dos pontos de água, quando necessário;
- No final do Desfile Cívico fazer a limpeza das vias públicas utilizadas, tendo em vista a previsão de entidades com utilização de cavalos;
- A empresa contratada será responsável por todos os produtos de limpeza e higienização que serão utilizados e também o material de higiene (papel higiênico e álcool gel) bem como todo o aparato necessário para a consecução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de pré-produção, produção e pós-produção para o “Desfile Cívico 2024” têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A(s) empresa(s) participantes deverão apresentar declaração de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha executado com bom desempenho, serviço pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação.

A(s) empresa(s) participantes deverão apresentar uma planilha de custos, conforme anexo V.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão de início da execução é para ocorrer em 7 de setembro de 2024. Conforme as condições climáticas o desfile poderá ser cancelado no dia 07/09/24, passando para o dia 08/09/24, permanecendo mau tempo, passa para o dia 14/09/24, persistindo o mau tempo passa para dia 15/09/24, sendo que a empresa contratada será comunicada 6h antes do início do Desfile Cívico o eventual cancelamento.

Se no dia 15/09/24 for cancelado pelo mau tempo a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer marcará uma nova data, sendo que a empresa contratada será comunicada com 5 dias de antecedência.

Demais detalhes de fornecimento/prestação de serviços estão descritos no item 3 deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 10.004/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Canela, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021” (REFERIR A REGULAMENTAÇÃO LOCAL, NOS TERMOS DO ART. 92, XVIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021).

Adicionalmente, será observado o cumprimento das disposições do Decreto Municipal 8.241/19, o qual regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da administração pública municipal, em conformidade com o Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

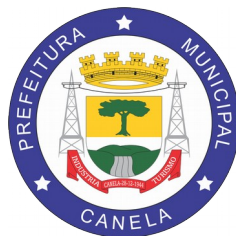
6.1. Prazos:

O presente instrumento terá vigência a contar da data de sua assinatura, encerrando-se 30 (trinta) dias após a realização do evento, decorrido o prazo, o presente contrato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

6.2. Obrigações

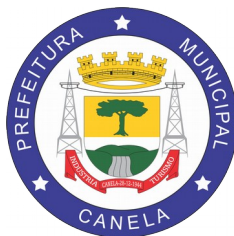
6.2.1 São obrigações da CONTRATADA:

- A execução rigorosa dentro das especificações estabelecidas no edital sendo que a não observância dessa condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;
- Responsabilizar-se pela instalação das estruturas, nos locais indicados pela CONTRATANTE, deixando-os em condições de uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) Responsabilizar-se pela remoção das estruturas ao final do evento e período de uso;
- d) Responsabilizar-se pelos transportes das estruturas até os locais de montagem, conforme orientação do CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se por procedimentos de segurança durante a instalação, manutenção, transporte e desmontagem das estruturas solicitadas;
- f) Responsabilizar-se por todo ferramental, cabos e conexões necessários para execução dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual a seus funcionários;
- g) Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;
- h) Assegurar-se de que cada um de seus colaboradores possua a qualificação técnica mínima exigida e esteja treinado para a execução dos serviços;
- i) Disponibilizar uniformes às equipes de trabalho, com identificação da empresa; dispor de equipe com boa apresentação e aparência adequada à realização dos serviços, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual, EPIs;
- j) Fornecer e manter no local de trabalho todo equipamento, acessório e demais materiais necessários à prestação dos serviços;
- k) Disponibilizar veículos necessários para transportes de materiais e demais serviços que requeiram movimentações, durante a prestação dos serviços;
- l) Coordenar todas as equipes de trabalho destinadas ao fiel cumprimento deste contrato;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; sendo vedado a empresa o chamamento ao processo ou a denúncia à lide do Município;
- n) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos colaboradores;
- o) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a Prefeitura Municipal de Canela.
- p) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento da ART e/ou RRT de instalações elétricas e/ou estruturais, devendo apresentar cópias das mesmas devidamente quitadas antes do início do evento, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS e/ou CAU/RS, e multa contratual de 10% sobre o valor total dos serviços;
- q) Prestar com pontualidade os serviços solicitados;
- r) Comunicar imediatamente por escrito à Administração Municipal, através dos respectivos fiscais do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- s) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscais do contrato, objeto da presente licitação;
- t) Manter todas as condições de habilitação na presente licitação;
- u) A fixação das devidas estruturas deverá se dar por ancoragem com água, a ser providenciada pela contratada, não sendo permitido o uso de estacas.
- v) A contratada deverá ter alvará de funcionamento e credenciamento fornecida pela GSVG, órgão autorizador, devendo apresentar os documentos probantes;
- w) A CONTRATADA é responsável, a seu critério, por escolher uma base de apoio para seus colaboradores, não sendo permitida utilizar espaços públicos do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- x) Disponibilizar veículos necessários para o transporte de materiais e serviços que requeira movimentações durante a prestação dos serviços;
- y) Todos os colaboradores, por questões de saúde, deverão ter idade acima de 18 anos.
- z) Ao final do evento a contratada deverá apresentar relatório geral com fotos e os encargos fiscais;
- aa) Efetuar o recolhimento do ECAD do Desfile Cívico caso necessário.

6.2.2 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que possam desempenhar seus serviços.
- c) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019.
- d) Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos que a contratada entregar fora das especificações aqui expostas;
- h) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes no edital.
- i) Fornecer 1 (um) ponto de energia (AC) localizado na Praça João Corrêa, se houver necessidade de mais algum ponto no percurso do Desfile, será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. Das sanções

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município de Canela.

6.4. Das penalidades:

A aplicação das penalidades previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município de Canela.

6.5. Da rescisão:

Caberá rescisão do presente instrumento na forma da Lei 14.133/2021.

6.6. Das alterações:

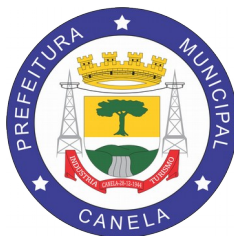
Caberá as alterações do presente instrumento na forma da Lei 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após emissão e liberação da nota fiscal;

7.2 – A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

7.3 – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

7.5 – É obrigatória a apresentação do número do empenho no corpo da Nota Fiscal. Notas emitidas sem o respectivo número do empenho não serão aceitas.

7.6 – As notas fiscais deverão ser entregues ao Departamento Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou fiscalizadores do contrato, com antecedência da data prevista para o pagamento, contendo os dados bancários da empresa contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

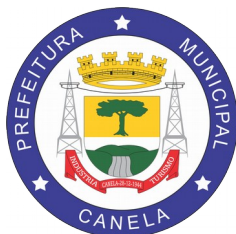
Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 138.365,00 (Cento e trinta e oito mil e trezentos e sessenta e cinco reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Canela/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

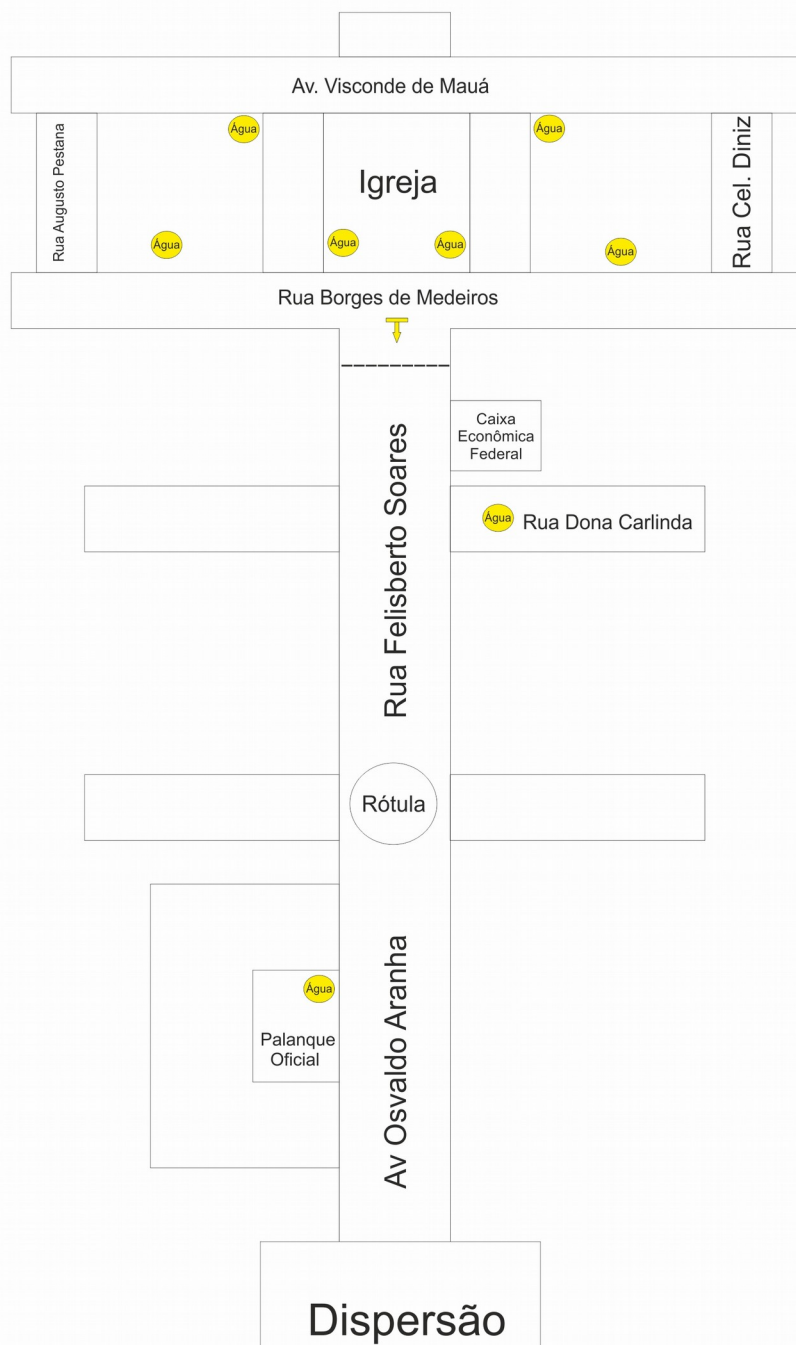
A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

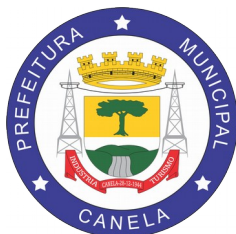
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0005 – (G) PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SMEEL
2046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMEEL
7936/7 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO 1001 E 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

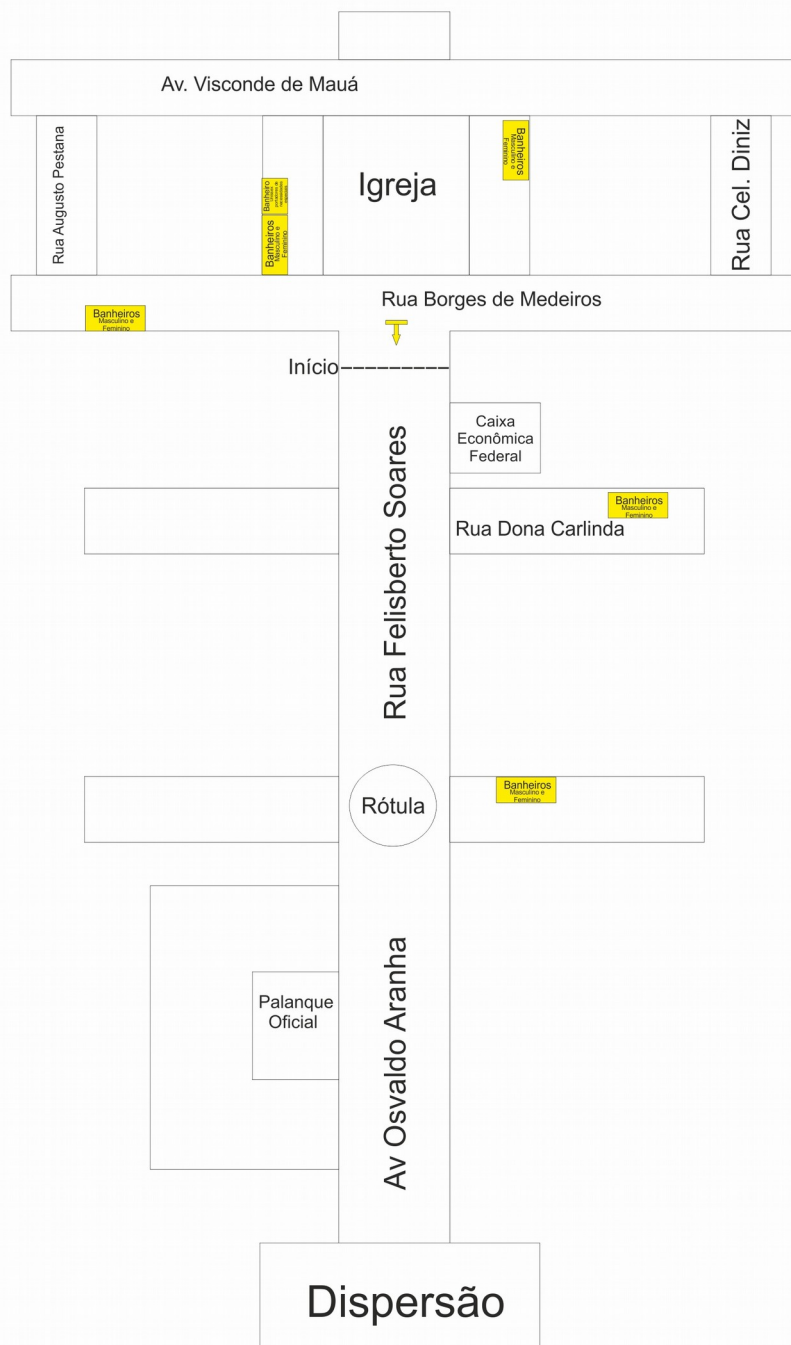
ANEXO II

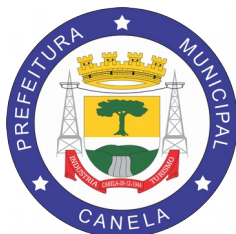




PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

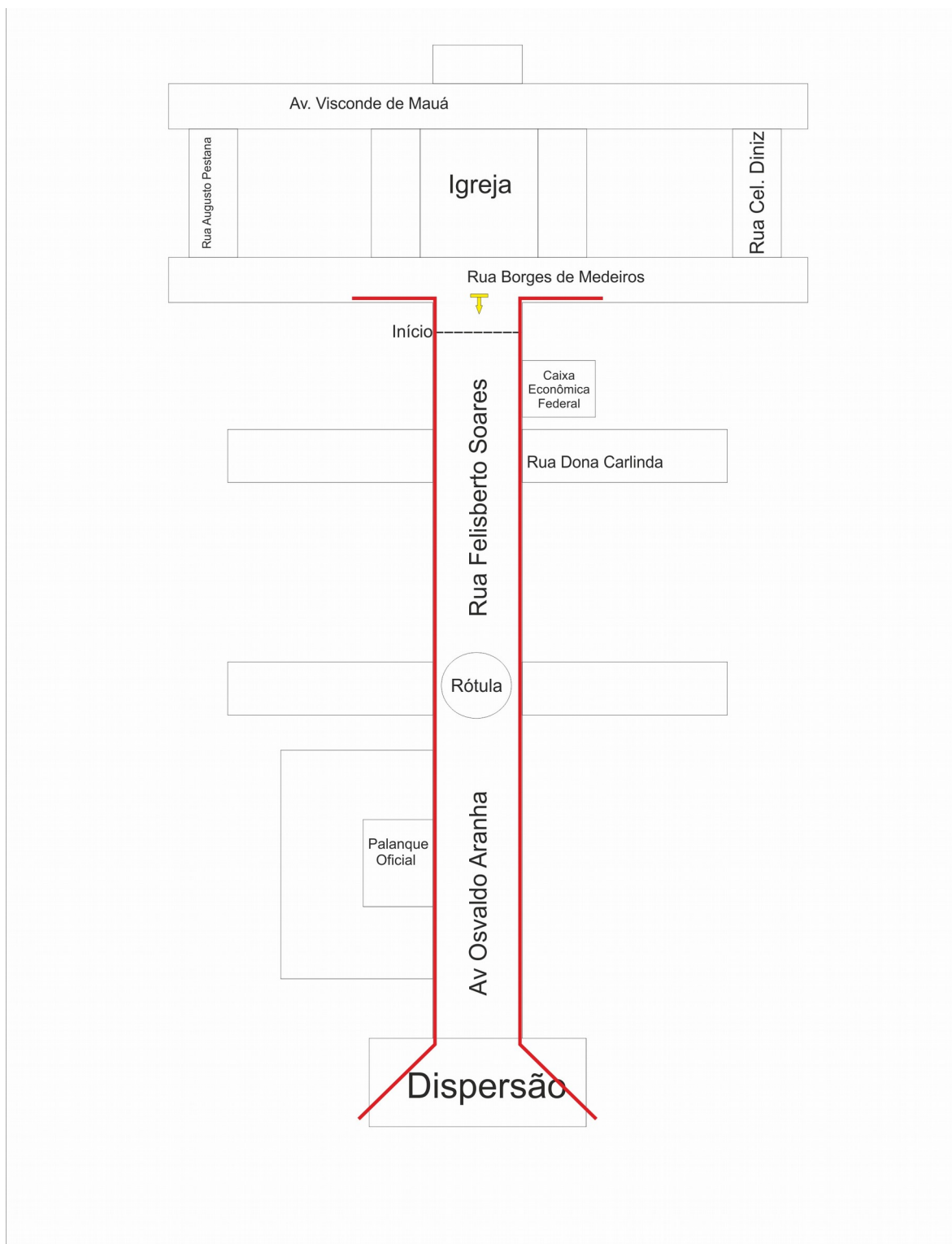
ANEXO III





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

PLANILHA DE CUSTOS		
ITEM		VALOR
1.	SONORIZAÇÃO	
2.	PALANQUE OFICIAL	
3.	RÁDIOS COMUNICADORES COM FONES DE OUVIDO	
4.	APRESENTADORES	
5.	AUXILIARES DE REGÊNCIA	
6.	TÉCNICO / OPERADOR DE SOM	
7.	COORDENADOR E ASSISTENTES DE PRODUÇÃO	
8.	EQUIPE DE LIMPEZA	
9.	BRIGADISTAS E AMBULÂNCIA(S)	
10.	ÁGUA REFRIGERADA	
11.	BANHEIROS QUÍMICOS	
12.	CAMISETAS	
13.	CORDÃO DE ISOLAMENTO	
14.	PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - PPCI	
15.	ART'S / RRT'S E LAUDOS	
16.	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL	
17.	LIMPEZA	
TOTAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
INSC. EST.:			
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CIDADE:	
CEP:		E-MAIL:	
TELEFONE:		FAX:	
CONTATO DA LICITANTE:		TELEFONE:	
BANCO DA LICITANTE:		CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:			
ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Sonorização		
2.	Palanque Oficial		
3.	Rádios Comunicadores com Fones de Ouvido		
4.	Apresentadores		
5.	Auxiliares de Regência		
6.	Técnico/Operador de Som		
7.	Coordenador e Assistentes de Produção		
8.	Equipe de Limpeza		
9.	Brigadistas e Ambulância(s)		
10.	Água Refrigerada		
11.	Banheiros Químicos		
12.	Camisetas		
13.	Cordão de Isolamento		
14.	Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI		
15.	ART'S/RRT'S E LAUDOS		
16.	Seguro de Responsabilidade Civil		
17.	Limpeza		
TOTAL POR EXTENSO:			

Os valores estimados para aquisição de peças não poderão sofrer alterações, uma vez definido o “teto” pela administração.

A EMPRESA:.....DECLARA QUE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXXX) DIAS.

<ANEXAR OUTRAS DECLARAÇÕES DE ACORDO COM O EDITAL (SE FOR O CASO) SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.>

LOCAL E DATA _____

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de
inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X**

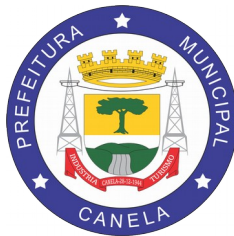
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO
ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA
PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER
DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À
QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL
CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE
COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DA LEI
14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____ EM, _____ DE _____ DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A).....,
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021,
ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO
OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

_____ EM, _____ DE_ DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

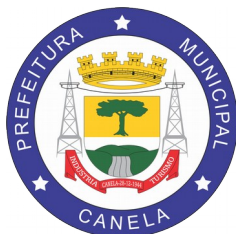
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

_____, EM, _____ DE _____ DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VI – Declaração de Idoneidade

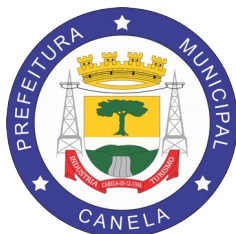
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº,
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR
.....
, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF
Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE
_____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E
MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E
OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO
NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____EM,_____DE_ DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
(Modelo)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A _____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À _____, DECLARA QUE
CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME
LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE___/UF** – **PREGÃO**
ELETRÔNICO Nº XXXX/202X-SRP

_____, ____ DE _____DE 2024.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____
_____, e inscrição estadual nº _____, estabelecida
_____, bairro _____
_____, Município de _____
_____, estado de CEP _____, através de seu representante
legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação
DECLARA, sob as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal
servidores públicos do Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções
técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____ EM, _____ DE _____ DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo IX – Minuta do Contrato Administrativo.

CONTRATO NÚMERO xx/2024

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Constantino Orsolin, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Luiz Thomazi, nº 142, Bairro Boeira, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 239.070.960-53 e Carteira de Identidade nº 7002843402, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **brasileiro**, solteiro(a), residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx xxx/xx xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 2024/6555, de 04 de Junho de 2024, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade de Pregão, na forma eletrônica nº 44/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para os serviços de pré-produção, produção e pós-produção para o “Desfile Cívico 2024”, que ocorrerá no dia 07 de setembro de 2024 ou data a marcar.

2.1.1 – A **CONTRATADA** deverá atender a todas as disposições constantes no Termo de Referência ANEXO I (ANEXO I) e Memorial Descritivo (Anexo I do Termo de Referência) do Pregão Eletrônico 44/2024, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente instrumento terá vigência a contar da data de sua assinatura, encerrando-se 30 (trinta) dias após a realização do evento, não podendo ultrapassar o prazo de 12 meses. Decorrido o prazo, o presente contrato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

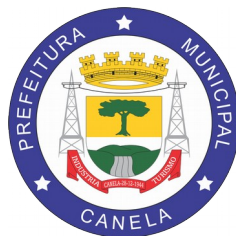
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após emissão e liberação da nota fiscal.

5.1.1.2 – Após a aprovação dos fiscais, o pagamento será autorizado e agendado pela Tesouraria em até 30 dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços e relatório. O montante será transferido por meio de depósito bancário para a conta da empresa contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5.1.2 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.1.3 – Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.1.4 – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.1.5 – Na Nota Fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

5.1.6 – A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

5.1.7 – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

5.1.8 – Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0005 – (G) PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SMEEL

2046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMEEL

7936/7 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CO 1001 E 0

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.2 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/07/2024.

8.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

8.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Da CONTRATADA:

10.1.1. A execução rigorosa dentro das especificações estabelecidas no edital sendo que a não observância dessa condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;

10.1.2. Responsabilizar-se pela instalação das estruturas, nos locais indicados pela CONTRATANTE, deixando-os em condições de uso;

10.1.3. Responsabilizar-se pela remoção das estruturas ao final do evento e período de uso;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos transportes das estruturas até os locais de montagem, conforme orientação do CONTRATANTE;

10.1.5. Responsabilizar-se por procedimentos de segurança durante a instalação, manutenção, transporte e desmontagem das estruturas solicitadas;

10.1.6. Responsabilizar-se por todo ferramental, cabos e conexões necessários para execução dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual a seus funcionários;

10.1.7. Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;

10.1.8. Assegurar-se de que cada um de seus colaboradores possua a qualificação técnica mínima exigida e esteja treinado para a execução dos serviços;

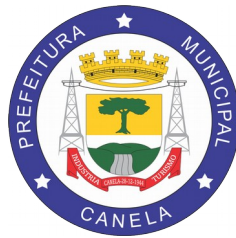
10.1.9. Disponibilizar uniformes às equipes de trabalho, com identificação da empresa; dispor de equipe com boa apresentação e aparência adequada à realização dos serviços, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual, EPIs;

10.1.10. Fornecer e manter no local de trabalho todo equipamento, acessório e demais materiais necessários à prestação dos serviços;

10.1.11. Disponibilizar veículos necessários para transportes de materiais e demais serviços que requeiram movimentações, durante a prestação dos serviços;

10.1.12. Coordenar todas as equipes de trabalho destinadas ao fiel cumprimento deste contrato;

10.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; sendo vedado a empresa o chamamento ao processo ou a denúncia à lide do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos colaboradores;

10.1.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a Prefeitura Municipal de Canela.

10.1.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento da ART e/ou RRT de instalações elétricas e/ou estruturais, devendo apresentar cópias das mesmas devidamente quitadas antes do início do evento, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS e/ou CAU/RS, e multa contratual de 10% sobre o valor total dos serviços;

10.1.17. Prestar com pontualidade os serviços solicitados;

10.1.18. Comunicar imediatamente por escrito à Administração Municipal, através dos respectivos fiscais do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.1.19. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscais do contrato, objeto da presente licitação;

10.1.20. Manter todas as condições de habilitação na presente licitação;

10.1.21. A fixação das devidas estruturas deverá se dar por ancoragem com água, a ser providenciada pela contratada, não sendo permitido o uso de estacas.

10.1.22. A contratada deverá ter alvará de funcionamento e credenciamento fornecida pela GSVG, órgão autorizador, devendo apresentar os documentos probantes;

10.1.23. A CONTRATADA é responsável, a seu critério, por escolher uma base de apoio para seus colaboradores, não sendo permitida utilizar espaços públicos do município.

10.1.24. Disponibilizar veículos necessários para o transporte de materiais e serviços que requeira movimentações durante a prestação dos serviços;

10.1.25. Todos os colaboradores, por questões de saúde, deverão ter idade acima de 18 anos.

10.1.26. Ao final do evento a contratada deverá apresentar relatório geral com fotos e os encargos fiscais;

10.1.27. Efetuar o recolhimento do ECAD do Desfile Cívico caso necessário.

10.2. Da CONTRATANTE:

10.2.1. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;

10.2.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que possam desempenhar seus serviços.

10.2.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019.

10.2.4. Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução;

10.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2.6. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação;

10.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos que a contratada entregar fora das especificações aqui expostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2.8. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes no edital.

10.2.9. Fornecer 1 (um) ponto de energia (AC) localizado na Praça João Corrêa, se houver necessidade de mais algum ponto no percurso do Desfile, será de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 – Após a formalização do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar ao Município de Canela, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica fornecida pelo Município de Canela, com correção monetária, em favor do Município.

b) Seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou:

c) Fiança bancária.

11.1.1 – A garantia apresentada pelo licitante vencedor deverá ter sua vigência igual à do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **Pricila Lopes Dorneles** (Fiscal Administrativo), **Rogério Heurich** (Fiscal Técnico) e **Roberto Vieira de Oliveira** (Gestor do Contrato), neste instrumento, cientificados.

12.2 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficializar à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

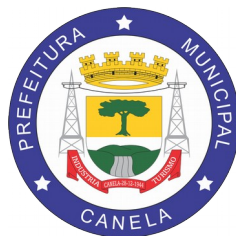
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Contrato as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

13.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Contrato.

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea "b", do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

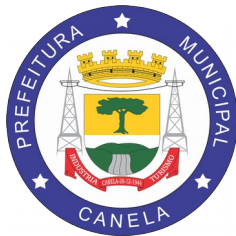
b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 13.2 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO IMPACTO FINANCEIRO

15.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 4.813, de 16 de outubro de 2023 (LDO 2024), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO

16.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o regramento da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Procuradoria Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Denise de Oliveira Rodrigues Martendal Da Silva

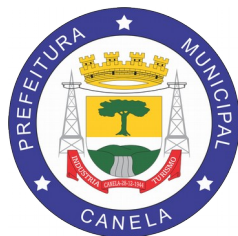
Secretária Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Fernanda Wiltgen

Secretária Municipal de Gestão Pública

Janete Oliveira da Silva Santos

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gestor do Contrato

Fiscal Administrativo

Fiscal Técnico